

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 038/2001

### **AUTORIZA ADEQUAÇÃO SALARIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos do Magistério Municipal, com fulcro no que dispõe o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96, de 12 de setembro de 1996, que alterou o artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e o artigo 7º da Lei 9.424/96, de 1º de janeiro de 1996, que passa a vigorar na forma, na denominação, quantitativo, níveis e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

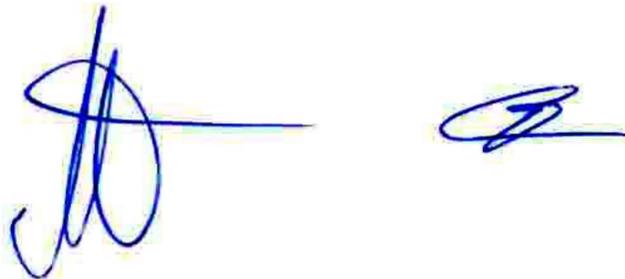
**Art. 2º.** A adequação salarial correspondente ao Anexo II da presente Lei, está consubstanciado no artigo 40 da Lei 238/92, datado de 02 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de São Mateus/ES.

**Art. 3º.** Fica alterado o valor da Regência de Classe contida no Anexo II da Lei 003/01, de 15 de março de 2001, para R\$ 109,36 (cento e nove reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria constante do Orçamento vigente, alocados na Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do ano de 2001.

**Continua...**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 038/01.

## ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 9424/96

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Professor	308	MaPA-I	291,34
Professor	100	MaPA-IV	363,39

OBS.: A remuneração dos Professores prestando serviço em sala de aula será acrescida de Regência de Classe, em conformidade com a Lei Municipal 136/93, de 07 de outubro de 1993, no valor de R\$ 109,36 (cento e nove reais e trinta e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias, do mês de julho (07) do  
ano de dois mil e um (2001).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 038/01.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias, do mês de julho (07) do  
ano de dois mil e um (2001).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura na data supra.



**FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO**

Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/01

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 038/01.

## ANEXO II

### A QUE SE REFERE AOS PROFESSORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Professor	221	MaPA-I	291,34

OBS.: A remuneração dos Professores prestando serviço em sala de aula será acrescida de Regência de Classe, em conformidade com a Lei Municipal 136/93, de 07 de outubro de 1993, no valor de R\$ 109,36 (cento e nove reais e trinta e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias, do mês de julho (07) do  
ano de dois mil e um (2001).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal